

LEI Nº 2.771, de 22 de setembro de 2010.

“Autoriza o Município de Catalão a contratar profissionais da área de saúde por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, tudo nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, caracterizada via Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de setembro de 2010, fica o Município de Catalão autorizado a efetuar a contratação de 30 (trinta) profissionais da área de saúde, para ocupar cargos diversos, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, em conformidade com o quadro abaixo:

DEMONSTRATIVOS DE CARGOS – ÁREA DA SAÚDE

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	SALÁRIO (R\$)
MÉDICO CLÍNICO GERAL (FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA COM	12 (doze)	20 HORAS	2.324,87

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE)			
MÉDICO PEDIATRA (FORMAÇÃO SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE)	10 (dez)	20 HORAS	2.324,87
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (FORMAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE)	08 (oito)	40 HORAS	1.151,76

I- a duração dos contratos será de 1º (primeiro) de outubro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2011;

II- o recrutamento do pessoal será feito em processo seletivo simplificado, devendo ser amplamente divulgado no Município por no mínimo 08 (oito) dias;

III- o regime jurídico a ser adotado será o dos servidores efetivos do Município, ou seja, o Estatutário, lei municipal nº 1.142/92, inclusive no que se refere ao décimo terceiro salário e férias;

IV- o valor da remuneração será em conformidade com o quadro de contratação acima;

V- a carga horária diária será, também, em conformidade com o quadro acima;

VI- a extinção do contrato poderá ocorrer pelo esgotamento da sua vigência, pela rescisão administrativa, no caso de infração disciplinar; pela conveniência da administração; pela assunção do contratado de cargo público ou emprego incompatível, e por iniciativa do contratado.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos do presente diploma legal, a continuidade da prestação dos serviços na área da saúde, criadas pelo fato de estar o Município com carência de funcionários nas áreas especificadas acima, cumuladas com a falta de pessoal concursado para cobrir estas necessidades.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei serão contabilizadas e pagas a custas de verbas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

Art. 5º - Os contratados nos termos deste diploma legal estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive o atinente à acumulação de cargos e funções públicas e ao regime de disciplina e responsabilidade vigentes para as demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 6º - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I- ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- II- ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;
- III- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- V- possuir habilitação profissional exigida, em conformidade com a descrição feita no quadro acima.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei municipal de nº 2.763, de 31 de agosto de 2010.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 22.09.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal”